



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a permissão das crianças e adolescentes, do ensino fundamental e médio, em todo dia 4 de outubro, de levarem seus animais de estimação para a sala de aula nas escolas da rede pública do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art.1º. Fica permitido às crianças e adolescentes do ensino fundamental e médio, de levarem seus animais de estimação, em todo dia 4 de outubro, para a sala de aula nas escolas da rede pública do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo primeiro. A data do dia 4 de outubro é o dia estadual dos protetores de animais, sendo lembrada como homenagem a São Francisco de Assis, padroeiro e protetor dos animais e da natureza, tendo como objetivo, a conscientização para a necessidade de se preservar todas as espécies animais e o meio ambiente.

Parágrafo segundo. Para efeitos desta Lei, considera-se animal de estimação, os animais domésticos de companhia selecionados para o convívio com os seres humanos, por questões de companheirismo, afeto, interação e divertimento, dentre outras funções na sociedade, e que em contato com os humanos não apresentem aparente perigo.

Parágrafo terceiro. A permissão objeto desta Lei, poderá se estender as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAES e as Associações de Pais e amigos de Autista - AMA.

Art.2º. A permissão de ingresso no interior das escolas da rede pública de Santa Catarina, observados os dispositivos desta Lei, deverá contar com, além da autorização, organização e agendamento prévio do dia especial no calendário escolar por parte da Unidade, a participação dos professores, monitores e demais colaboradores, da



comunidade escolar, dos pais e alunos envolvidos, respeitados os demais critérios estabelecidos pela escola.

Art.3º. O ingresso dos animais de estimação nas condições e no dia especial definido no *caput* e parágrafo primeiro do artigo primeiro desta Lei, somente poderá ocorrer quando em companhia do aluno, de pessoa da família ou responsável legal acostumado a manejar o animal, caso necessário.

Art.4º. O ingresso dos animais de estimação no interior das escolas da rede pública do Estado de Santa Catarina, nas condições e dia definidos no art.1º, será somente permitido nas áreas comuns de circulação, ginásios, quadras, espaços coletivos de livre circulação, salas de aulas, sendo proibido o seu ingresso nas áreas de alimentação, manipulação, preparação e depósito de alimentos, refeitório, cozinha, farmácia e banheiros.

Art.5º. A permissão para entrada dos animais de estimação no interior das escolas da rede pública do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo das observações constantes nos artigos antecedentes, deverá observar também as seguintes regras:

- I – verificação prévia da espécie e porte do animal de estimação a ser autorizada;
- II – apresentação de laudo veterinário atestando as boas condições do animal de estimação munido da respectiva carteira de vacinação;
- III – visível aparência de boas condições de higiene do animal de estimação;
- IV – no caso de caninos, porte de equipamento de guia do animal, tais como coleira de condução, e se necessário, enforcador ou focinheira.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Antídio Aleixo Lunelli



JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares o Projeto de Lei que dispõe sobre a permissão das crianças e adolescentes, do ensino fundamental e médio, em um dia no ano letivo, *in casu*, todo o dia 4 de outubro, de levarem seus animais de estimação para a sala de aula nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina.

Que a iniciativa visa transformar o ambiente escolar, com o singelo gesto, em um dia no ano letivo para propor e estimular, além da conscientização coletiva, à prática da humanidade, das boas relações, da educação, da difusão da harmonia e estímulo para uma convivência saudável e pacífica no âmbito do interior das unidades escolares de rede de ensino pública em Santa Catarina, unindo momento de descontração e a educação dos jovens catarinenses a partir da mobilização social, tendo em vista o trato humanizado entre os próprios educandos, professores e colaboradores, enfim, da comunidade escolar para que com bons exemplos pratiquem a proteção dos animais em geral, *in casu*, os de estimação na forma proposta. Nesta linha, trata-se de proposição que poderá contribuir para uma maior conscientização na rede pública de ensino, sobre a importância da proteção dos animais.

Temos que esta atividade, que identificamos como um dia especial (*Pet Day*) no interior das escolas públicas poderá trazer benefícios para as crianças e adolescentes, para a boa convivência no ambiente escolar e ainda auxiliar os docentes a compreender a personalidade dos alunos.

O dia 4 de outubro foi escolhido porque no estado de Santa Catarina, comemora-se o dia dos protetores de animais, data cuja lembrança homenageia São Francisco de Assis, padroeiro e protetor dos animais e da natureza, tendo como objetivo, a conscientização para a necessidade de se preservar todas as espécies animais e o meio ambiente. São Francisco de Assis é conhecido mundialmente como o padroeiro dos animais e da ecologia. O Dia dos Animais é uma homenagem ao santo, celebrada em 4 de outubro.

Palácio Barriga Verde
Rua Jorge Luz Fontes, 310 – Gabinete 27
CEP 88020-900 – Florianópolis – SC
Fone (48) 3221 2695
E-mail: depantidiolunelli@alesc.sc.gov.br



Por toda a vida, Francisco cuidou dos animais como se fossem seus irmãos e esse grande amor fez com que ele fosse conhecido exatamente por ser o cuidador dos animais de todas as espécies. A relação entre Francisco de Assis e os animais aparece em diferentes momentos de sua biografia. Em um deles, na presença de um lobo, amansou o selvagem somente dizendo-lhe: “venha, irmão Lobo. Mando-te da parte de Cristo que não faça mal algum a mim nem a ninguém”. Outra história ilustra boa parte das imagens de São Francisco. Enquanto seguia para uma pregação, um bando de andorinhas o seguiu e formou uma cruz no céu, logo, Francisco disse: “Irmãs andorinhas, agora eu tenho que falar comigo”. Dessa forma, muitos fiéis acreditam que São Francisco era capaz de conversar com os animais. Deus, por muitas vezes, confirma a importância dos animais para o planeta. Exemplos bíblicos, tal como o da Arca de Noé, são evidentes. Na criação, como exposto em Gênesis (1,20-22), temos: “Disse também Deus: ‘Encham-se as águas de seres vivos, e voem as aves sobre a terra, sob o firmamento do céu’”.

Assim, temos que um dia especial no ano letivo nas escolas públicas da rede, fará um bem imensurável para as crianças e adolescentes sobre variados aspectos e abordagens, desde os pessoais e comportamentais até os de alcance social, em suas relações e na convivência entre os educandos e a comunidade escolar.

É distante o tempo que o animal de estimação servia apenas para momentos de convívio. Hoje eles integram os lares e ajudam no desenvolvimento emocional de crianças e adolescentes, entre outras atividades. Na visão de especialistas, tal atividade pode favorecer e contribuir no desenvolvimento psicopedagógico e na aprendizagem da criança e do adolescente com reflexos positivos na vida dos mesmos, no ponto em que se consegue identificar algumas dificuldades que às vezes as crianças e jovens tem para verbalizar muitas coisas, e diante da presença dos animais de estimação, elas acabam por conseguir explorar e passar melhor essas sensações, externando as suas ansiedades, os nervosismos, a alegria, a tristeza, pois ao fim, entendemos que os animais trazem tranquilidade, calma e bem estar para as crianças e adolescentes.



Psicólogos explicam que a convivência com os animais ajudam as crianças a criarem responsabilidades e reduz chances, inclusive, de doenças. Afirmam que o relacionamento das crianças com os animais é benéfico e pode ajudar no desenvolvimento social. Que as crianças que convivem com animais de estimação costumam expressar afetividade mais facilmente e aprendem mais sobre regras de convívio, respeito e sobre a importância de cuidar do outro, isto é eleva o grau de consciência. Entendemos que a presença desses novos integrantes na sala de aula, em um dia no ano letivo, dará importante contribuição para os alunos, pelas razões aqui já suficientemente elencadas.

Segundo os pedagogos, como o cachorro não carrega preconceitos, as crianças inseguras ou com fobia social se permitem interagir com mais confiança, e esta interação promove o estabelecimento de vínculos interpessoais e potencializa a comunicação verbal entre as crianças, agindo como um catalisador das interações sociais.

Há de ressaltar que em Santa Catarina, cães e gatos são considerados seres sencientes (que tem sensações ou impressões), sujeitos de direito, que sentem dor e angústia, o que constitui o reconhecimento de sua especificidade e das suas características frente aos outros seres vivos conforme lei estadual nº 17.485, de 16 de janeiro de 2018. *(Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que “Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais”, para o fim de reconhecer cães, gatos e cavalos como seres sencientes).*

Essa modesta proposta visa à boa convivência, às práticas humanizadas, a diversão e a descontração no ambiente escolar, e com isso, ganha a escola, ganha o professor e ganham as crianças e adolescentes, enfim, ganha toda a comunidade escolar e a sociedade em geral, pois, estimula a harmonia das relações entre os próprios colegas e com os professores, mostra humanidade, visa a educação, a boa relação e o trato entre os educandos para com os animais, ou seja, fomenta a fraternidade, a pacificação social, inclusive no ambiente estudantil, tão desejada pela coletividade.



Por meio deste dia especial, almejamos que o exemplo por meio da presente proposição, sirva também como contribuição legislativa visando um pouco do resgate dos bons valores, da educação, dos princípios da família e de chamarmos para o aludido dia, a mobilização da comunidade escolar, que por vez, poderá ser instrumento para incutir na sociedade às boas relações, a harmonia e a convivência saudável e pacífica no ambiente estudantil com o conagraçamento da família e da comunidade escolar.

Nosso entendimento é que, além de estar em conformidade com os dispositivos constitucionais, sem nenhum óbice também na esfera infraconstitucional, a propositura se reveste de relevância, na medida em que trata de prevenção e de conscientização em relação aos abusos ou crimes contra animais de estimação e também prepara gerações futuras sobre o tema. A proposição está em consonância e é pertinente ao interesse público. O mote da iniciativa legislativa estadual é de garantir a permissão em um dia do ano letivo, do ingresso nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina, de animais de estimação dos alunos do ensino fundamental e médio, em condições e critérios previamente estabelecidos.

Há o cuidado do legislador de dar liberdade para as unidades escolares de definir critérios e condições prévias. Ao fim, o projeto prevê permissão e não obrigação, assim, não padecendo de vícios de constitucionalidade e de legalidade e sequer invade competência privativa do Poder Executivo para legislar, sendo de competência comum da Assembleia Legislativa de dispor sobre a referida matéria, a teor do art.39 da Carta Estadual. (*vide Projeto de Lei nº 0355.3/2019 de iniciativa de legislador estadual proposta na Alesc, transformada na Lei nº 17.968, de 30 de julho de 2020 - DOE nº 21.322, de 31/07/2020*).

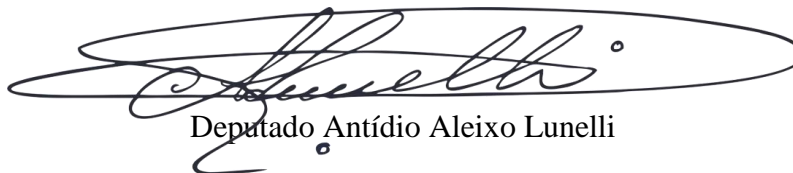
Para além do exposto, informamos de que já existem várias iniciativas e projetos (*amicão, pet friendly, cãolega, programa educação animal, programa escola inovadora, etc*) desenvolvidas em algumas unidades da federação e leis estaduais com similar conteúdo. Assim, resta que a matéria está adequada à iniciativa parlamentar estadual e sob o aspecto financeiro não prevê criação de despesa ao Poder Executivo.



A proposta de que trata o projeto entendemos que é essencial à formação dos alunos, uma vez que terão a oportunidade, de em um dia no interior das unidades, de aprender desde logo sobre os bons-tratos, tornando-se adultos mais conscientes e engajados na luta contra os abusos constantes que sofrem os animais, isto é, além de visar e contribuir à melhoria na qualidade do ensino dos alunos, como a integração da família ao ambiente escolar, a conscientização contra o abandono e maus tratos de animais, incentivará sobremaneira à adoção e a importância de se atentar às necessidades dos animais.

É evidente que a escola não deve se limitar ao papel de instruir estudantes apenas e somente com o conteúdo disciplinar voltado aos vestibulares e demais concursos, devendo cuidar também do desenvolvimento dos alunos enquanto cidadãos, transmitindo conhecimentos úteis e necessários à vida.

Por derradeiro, certos de que o conteúdo do Projeto de lei, com base nos argumentos acima, reveste-se de grande interesse público, educacional e social, e que estimula as boas relações e humanizadas práticas em relação aos animais e a proteção aos bichos, que estimulará o conagraçamento dos professores, alunos e pais, bem como, a saudável convivência harmônica e pacífica entre os educandos da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina e de toda a comunidade estudantil, enfim, considerando que a iniciativa serve também como um instrumento que objetiva trazer dias melhores nos ambientes escolares da rede pública em território catarinense, pois criará uma nova sinergia na comunidade educacional, esperamos contar com o apoio dos colegas Parlamentares para a tramitação e final aprovação.



Deputado Antídio Aleixo Lunelli